



CONTRATO Nº 241/2023/SES/MT
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/30927

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES – OPME’S, RELACIONADOS AOS ATOS CIRÚRGICOS E NÃO CIRÚRGICOS, DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO PARA CADA PACIENTE, EM OBEDIÊNCIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S, PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CREDENCIADA: A empresa **DOCTOR MEDIC BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 06.334.972/0001-07, com sede na Rua Topázio, 340 – sala 05 Bosque Da Saúde , Cuiabá – MT , CEP : 78050-080, telefone: (65) 3021-0365, e-mail: comercial@doctormedicbrasil.com.br , neste ato representado por Sra. **KARUSCA LANNER RAMOS CARASCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4080025-3, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 320.680.588-04.

DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/30927**, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público nº 002/2022/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o “*credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento, mediante sistema de consignação, de órteses, próteses e materiais especiais e sínteses – OPME’S, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos, de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as especialidades de OPME’S, padronizados pela tabela SIGTAP do SUS para atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo **início em 14/12/2023 e término em 13/12/2024**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o **Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93** e alterações subsequentes.

2.3 Os preços contratados encontram-se relacionados no **ANEXO A** deste presente contrato.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

2.6 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

2.6.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

2.7 DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO/ SISTEMA DE RODÍZIO:

2.7.1 A distribuição da demanda dos materiais obedecerá inicialmente, a ordem de assinatura e início de vigência de contrato, podendo este critério ser alterado caso necessário, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE mediante comunicação prévia aos hospitais e a todas as empresas Credenciadas.

2.7.2 Definida a ordem das empresas CREDENCIADAS, cada empresa fornecerá os materiais OPME’s para no máximo 05 (cinco) procedimentos, sejam cirúrgicos ou não cirúrgicos de modo consecutivos. A primeira empresa completando a grade de fornecimento, a segunda empresa passa a fornecer para as próximas 05 (cinco) procedimentos seguintes, e assim **sucessivamente as demais empresas CREDENCIADAS**.

2.7.3 Caso a CREDENCIADA da vez não realizar um dos procedimentos/fornecimento solicitados (qualquer que seja o motivo), passará a vez para a empresa seguinte, que fornecerá





os próximos 05 (cinco) procedimentos, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

2.7.3.1 A CREDENCIADA que deixar de realizar um dos procedimentos/fornecimentos passará a vez para as demais empresas, e só voltará a fornecer após o término do rodízio das empresas Credenciadas, ficando para o final da fila.

2.7.4 As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já Credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário da assinatura do contrato, salvo a regra estabelecida no subitem **2.7.3.1**.

2.7.5 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento ou deixar de existir o interesse na execução do objeto do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS

3.1 LOCAIS DE ENTREGA.

3.1.1 As entregas deverão ser realizadas **SOB DEMANDA**, mediante solicitação expressa na ordem de fornecimento, nos endereços elencados no item a seguir.

3.1.1.1 Os locais de entrega serão informados expressamente na Ordem de Fornecimento, os materiais deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares nos endereços abaixo indicados:

Nº	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
8	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara, CEP 78710- 080 Rondonópolis - MT.

3.1.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço fica a CREDENCIANTE responsável por informar a CREDENCIADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da CREDENCIADA, para a não entrega dos objetos. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a CREDENCIANTE.

3.2 PRAZO DE ENTREGA.

3.2.1 O prazo para disponibilizar os materiais e insumos (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, os instrumentais, em comodato, nos hospitais deverão ser de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados, do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, para a primeira solicitação.

3.2.2 O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a solicitação dos hospitais, sendo a primeira parcela em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento e



nota de empenho, e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital, conforme exigências deste Termo de Contrato.

3.3 FORMA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.

3.3.1 A CREDENCIADA deverá fornecer os materiais elencados no **ANEXO A (deste contrato)**, conforme especificações e valores da tabela SUS/SIGTAP- (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM), vigente à época (vigente no mês/na data da utilização), podendo ser verificado no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> de acordo com a solicitação da CREDENCIANTE em regime de consignação, discriminado no seguinte grupo:

I. GRUPO:

- 07 Órteses, Próteses e Materiais especiais.

II. SUB-GRUPO:

- 01 Órteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.
- 02 Órteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico;

3.3.2 Caso haja atualização da tabela SIGTAP, os itens acrescidos na tabela também deverão ser disponibilizados para as unidades hospitalares.

3.3.3 As definições do quantitativo mensal e condições de fornecimento a serem realizados pela Credenciada serão definidas em conformidade como as necessidades de cada hospital, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Hospital.

3.3.4 Nos preços ofertados pelos credenciados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

3.3.5 Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

3.3.6 Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do credenciamento houver alteração da tabela SUS gerando ao credenciado o direito ao reajuste.

3.3.7 A Credenciada deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até ao hospital solicitante.

3.3.8 Caso não se cumpra tal exigência/especificação os materiais poderão ser totalmente devolvidos para troca.

3.3.9 O transporte deve ser feito pela empresa CREDENCIADA, devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação, deterioração, defeitos dos produtos e risco a saúde dos usuários e destinatários sem ônus para CREDENCIANTE.

3.3.10 Os produtos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação/validade, procedência, método de esterilização, n°. de lote e validade, n° de ANVISA.

3.3.11 Os produtos devem ser embalados adequadamente conforme norma da ANVISA e do fabricante, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.3.12 Os produtos dispensados de registro deverão constar na embalagem a informação: "ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3.13 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.3.14 O acompanhamento e controle de todos os materiais (OPME) entregues serão realizados pela equipe e/ou servidores designados pela CREDENCIANTE.

3.3.15 O material deverá ser solicitado através do formulário (Solicitação de Material Cirúrgico/OPME) devidamente preenchido pelo médico solicitante, assinado e carimbado o qual realizará o procedimento cirúrgico (material relacionado ao ato cirúrgico).

3.3.16 O quantitativo utilizado será controlado através dos relatórios cirúrgicos de utilização de materiais e através do Raio-X, realizados Pré e Pós procedimento cirúrgico em cada paciente operado.

3.3.17 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO A (deste contrato)** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades).

3.3.18 Será realizado pagamento somente mediante comprovação da utilização do material através dos relatórios indicados neste termo.

3.3.19 A CREDENCIADA deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Termo de Contrato.

3.3.20 A CREDENCIADA deverá identificar cada produto com etiquetas adesivas constando as informações de lotes inclusive quanto à fragilidade se for o caso.

3.3.20.1 Os produtos deverão vir acompanhados de no mínimo 03 (três) etiquetas para fixação obrigatória no prontuário clínico, no documento a ser entregue ao paciente, na sua documentação fiscal, nos moldes da RDC nº 14 de 05/04/2011.

3.4 FORMA DE RECEBIMENTO:

3.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

3.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável do Central de Material e Esterilização - CME, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.4.4 Após o recebimento definitivo, será realizado o registro das informações no Sistema informatizado específico de cada Unidade Hospitalar, discriminando a nota de empenho, o código, o lote, a especificação do produto, a validade, o quantitativo, o valor, a nota fiscal, o

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a razão social do fabricante e do fornecedor da OPME e seu armazenamento.

3.4.5 O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.4.6 A não retirada dos materiais rejeitados autoriza automaticamente a CREDENCIANTE a efetuar a destinação adequada ao produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALOR ORÇAMENTARIO, EXIGÊNCIAS E CESSÃO DE MATERIAL EM CONSIGNADO.

4.1 A especificação técnica e das Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME), consignável, será baseada nas especificações contidas nas solicitações, nos códigos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPME do SUS (SIGTAP), devendo estar de acordo com o descrito no **ANEXO A** (deste termo de contrato).

4.1.1 Os itens com os códigos dos procedimentos por especialidade, ocorre devido à necessidade de padronização do objeto da contratação e de assegurar a compatibilidade técnica entre os materiais correlatos, visando proporcionar segurança técnica aos pacientes e aos profissionais de saúde na realização dos procedimentos;

4.2 DOS ITENS A SEREM CREDENCIADOS.

4.2.1 Segue abaixo os itens a serem credenciamento:

ANEXO A

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANOLA"			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS)
8	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	UND	R\$ 525,02
10	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	UND	R\$ 845,80
20	CLIP TEMPORÁRIO	UND	R\$ 725,00
21	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	UND	R\$ 800,00
149	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	UND	R\$ 1.459,63
160	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	UND	R\$ 60,59
247	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	UND	R\$ 461,36
252	PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	UND	R\$ 175,78
257	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	UND	R\$ 2.419,72
260	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	R\$ 361,81
264	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	UND	R\$ 781,26
274	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	UND	R\$ 500,00

4.2.2 Caso outros itens sejam incorporados na tabela SIGTAP do SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPME do SUS), a credenciada deverá incluir o item no rol de obrigações de fornecimento, nas mesmas condições e exigências deste Termo de Contrato.

4.3 QUANTITATIVOS:

4.3.1 A aquisição dar-se-á por ITEM e para a compilação dos quantitativos de procedimentos e padronização, foi disponibilizado por via eletrônica para cada hospital planilha abrangendo todos os códigos e especificações de OPME da Tabela SIGTAP, para que os mesmos realizassem o preenchimento de sua demanda. No **ANEXO II (do Edital)** consta o quantitativo total de todas as unidades hospitalares, por item, contendo o anexo 310 itens.

4.3.2 A quantidade estimada mensal e anual de cada item, por unidade hospitalar, consta no **ANEXO III** do Edital.

4.3.3 Os quantitativos estimados nos **ANEXOS II e III (do Edital)** são apenas referências, onde serão adquiridos e pagos efetivamente os itens e quantitativos utilizados nos procedimentos cirúrgicos, conforme estimado no **ANEXO A** (deste Termo de Contrato).

4.4 DO VALOR ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO.

4.4.1 O valor orçamentário é estimado para a consecução do objeto para um período de 12 meses. E o valor a ser pago está condicionado ao uso efetivo do material, comprovado conforme exigências deste Termo de Contrato.

4.4.2 Considerando que as Unidades Hospitalares devem dispor do material específico para atender a cada tipo de fratura/cirurgia e que existem uma enorme variedade de combinações de materiais para atender a cada caso, opta-se por adquirir os materiais para órtese e prótese, relacionados aos atos cirúrgicos ou não cirúrgicos em sistema de consignação, pois paga-se apenas pelo material efetivamente utilizado.

4.5 DAS ESPECIALIDADES NAS UNIDADES HOSPITALARES.

4.5.1 Disponibilizar os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e equipe técnica, de forma a atender as especialidades médicas e outros serviços ofertados nas unidades hospitalares, indicados no **ANEXO IV (do Edital)**, em consonância com os itens para as quais for credenciada.

4.6 DA CESSÃO DE INSTRUMENTAIS E FERRAMENTAS CIRÚRGICAS EM REGIME DE COMODATO.

4.6.1 Conforme Portaria nº 1302 de 01/08/2017/MS, nas aquisições de OPME que possuam conjuntos de componentes com tamanhos variáveis, a CREDENCIADA deve realizar todas as trocas de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, bem como, a cessão de instrumental de colocação, sob o regime de comodato.

4.6.2 A CREDENCIADA na qualidade de fornecedora dos materiais licitados, disponibilizará, EM REGIME DE COMODATO, todos os insumos, instrumentos e ferramentas necessárias à sua adequada aplicação, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando estes estiverem sem condições ideais de uso e serem repostos quando de sua avaria; e serão devolvidos ao licitante após ao término do uso, sem ônus para CREDENCIANTE.



4.6.2.1 Para aplicação do material a CREDENCIADA fornecerá instrumentais cirúrgicos e/ou itens acessórios de suporte vinculados à aplicação das OPME nos procedimentos médico-assistenciais, em diferentes tamanhos, devendo ser compatíveis com as órteses e próteses, fornecidas em consignado e serem entregues devidamente acondicionados em caixas adequadas, identificados de forma a possibilitar sua rastreabilidade, através de marcação laser do logo da empresa, do código de referência e do número do lote.

4.6.2.2 Os instrumentais cirúrgicos deverão ser novos, ou em excelente estado de conservação, estar em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação da unidade.

4.6.2.3 A reposição dos respectivos instrumentais cirúrgicos em Comodato se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o instrumental for utilizado e apresentar defeitos.

4.6.3 A CREDENCIADA deverá manter um técnico capacitado da empresa comunicável 24 horas por dia, para assistência técnica operatória e/ou pós-operatória que se fizerem necessárias.

4.6.4 A CREDENCIADA deverá comprovar, por meio de uma declaração formal, ser de sua propriedade os objetos comodatados, ou apresentar a anuência do seu proprietário à sua cessão ao CREDENCIANTE.

4.6.5 A depender do fabricante das órteses e próteses, a quantidade e modelos dos instrumentais poderão ser alteradas, no intuito de garantir o pleno uso das órteses e próteses.

4.6.6 Os OPME'S em consignação, serão fornecidos para a unidade de no mínimo 02 (duas) unidades de cada tamanho de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelos fiscais do contrato.

4.6.7 Após o uso dos OPME'S, a reposição deverá ser feita em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, de forma imediata para itens utilizados em atendimentos de urgência e emergência.

4.6.8 A CREDENCIADA deverá disponibilizar em cada unidade solicitante (hospital), **em consignação**, conforme especialidades citadas neste termo de Contrato e itens credenciados, **todos os materiais de insumos, caixas cirúrgicas, necessários para realização das cirurgias, sendo, no mínimo:**

BUCOMAXICILOFACIAL
02 (duas) caixas bucomaxilo, sendo 01 caixa de 1,5 mm e 01 caixa de 2,00 mm

ORTOPEDIA
02 (duas) caixas de mini fragmentos
04 (quatro) caixas de pequenos fragmentos
04 (quatro) caixas de fixadores esterno Híbrido
04 (quatro) caixas de fixadores linear
02 (duas) caixas de prótese de quadril cimentada
02 (duas) caixas de prótese de quadril não cimentada
01 (uma) caixa de kit artroplastia de quadril
04 (três) caixas de hastes
01 (uma) PFN curto
01 (uma) caixa PFN longa





NEUROCIRURGIA
02 (duas) caixas completas para procedimentos de fechamento de crânio
01 (uma) caixa para cirurgia de coluna região cervical completa
02 (duas) caixas para cirurgia de coluna região lombar/sacral
02 (uma) caixa completa de cage lombar completa
01 (uma) caixa completa de cage cervical

4.6.8.1 Se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Fiscal de Contratos junto as Credenciadas.

4.6.8.1.1 A credenciada não poderá deixar de atender as unidades alegando indisponibilidade de caixas cirúrgicas e instrumentais ou rotatividade destes entre as unidades hospitalares da SES-MT, quando o material a ser disponibilizado for necessário para aplicação, modelagem e/ou utilização dos materiais credenciados.

4.6.9 Para as demais especialidades, os insumos, descartáveis e caixas de instrumentais serão definidos conforme a implantação dos serviços e procedimentos em alta-complexidade desenvolvidos na unidade hospitalar, sendo a Credenciada obrigada a fornecer os itens propostos sem ônus para Credenciante.

4.6.10 As caixas cirúrgicas contempladas na contratação devem ficar disponíveis em tempo integral na unidade, considerando a imprescindibilidade destas em casos de urgência.

4.6.11 Fica obrigada a Credenciada atender o número de caixas cirúrgicas solicitadas conforme agendamento cirúrgico, com possibilidade de penalizações e cobranças de prejuízos oriundos do seu não atendimento.

4.6.12 Caso ocorra aumento na demanda de cirurgias as quantidades de caixas poderão ser modificadas, a fim de garantir que a demanda dos usuários do SUS seja atendida.

4.7 DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

4.7.1 A Credenciada deverá fornecer, em REGIME DE COMODATO, mediante cessão temporária, e quando solicitado pela unidade, sem nenhum custo para o hospital, os equipamentos necessários para utilização das OPME's (novos ou em excelente estado de conservação), sem ônus para a CREDENCIANTE com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital.

4.7.2 Os equipamentos serão fornecidos a pedido da unidade hospitalar, conforme especialidades citadas neste Termo de Contrato, sendo, em quantidades necessárias para os procedimentos que serão realizados na unidade hospitalar.

ORTOPEDIA
Perfuradores ortopédicos autoclavável acompanhado de Mandril com abertura de 0.0 até 6.5mm, com chave para aperto de brocas, velocidade de trabalho de 0 a 1.000RPM; Mandril de alto torque com abertura 0.0 até 10.0mm com chave, para utilização de fresas e raspas, e demais acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento.
Serras para osso com mandril.



Sistemas de videoartroscopia (e todos os componentes necessários para realização de procedimentos de artroscopia para joelho e ombro (permanente e consumo).
Chaves sextavadas avulsas de 1,5 mm; Chaves sextavadas avulsas de 2,7 mm; Chaves sextavadas avulsas de 4,5mm; Chaves sextavadas avulsas de 3,5mm.
Posicionadores de paciente de 03 apoios para cirurgia de artroplastia de quadril.

NEUROCIRURGIA
Cabeceiras de Menfield.
Drills Midas.
Craniótomos, bem como, o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador, passador de válvula ou cateter I fio, Aplicador de Clip, além de todo o material de apoio necessário para utilização nos procedimentos cirúrgicos.
Monitores de Pic completos.
Aspiradores ultrassônico.
Neuroendoscópios.

4.7.3 Para as demais especialidades, serão definidos conforme a implantação dos serviços e procedimentos em alta-complexidade desenvolvidos na instituição, sendo as empresas contratadas obrigadas a fornecer os itens propostos sem ônus para Credenciante.

4.7.3.1 A credenciada não poderá deixar de atender as unidades alegando indisponibilidade dos equipamentos, seus acessórios e componentes ou rotatividade destes entre as unidades hospitalares da SES-MT, quando o item a ser disponibilizado for necessário para aplicação, modelagem e/ou utilização dos materiais credenciados.

4.7.4 Todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da credenciada.

4.7.5 Todos os equipamentos devem funcionar com fonte de energia elétrica 110v e/ou 220v, conforme necessidade da unidade hospitalar solicitante. Caso necessário a utilização de transformadores, a empresa credenciada é responsável por disponibilizar e garantir o funcionamento dos mesmos.

4.7.6 Para atendimentos aos procedimentos cirúrgicos, a credenciada deve garantir que os materiais, instrumentais, equipamentos e acessórios serão compatíveis entre si.

4.7.7 A Credenciada ficará responsável pelo treinamento dos profissionais da unidade que utilizarão o equipamento cedido em comodato.

4.8 DOS MATERIAIS PARA URGÊNCIA.

4.8.1 As empresas credenciadas deverão deixar na CME (central de material esterilizado) da unidade hospitalar os materiais para atendimento de urgência e emergência das especialidades indicadas pela unidade hospitalar, conforme itens credenciados.

4.8.2 Os materiais que não se enquadram nas caixas deverão ser identificados e entregues separados e identificados.

4.8.3 Toda caixa de material deverá ter a descrição do material, quantidade fornecida, código da tabela SUS e identificação da empresa fornecedora.

4.8.4 Estes materiais não poderão ser retirados da CME sem autorização do servidor responsável pelo centro cirúrgico ou pela Direção Geral.

4.9 DAS CIRURGIAS AGENDADAS.

4.9.1 Para as cirurgias agendadas que necessitem de material consignado, as mesmas serão agendadas no centro cirúrgico com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando o nome do paciente, a cirurgia proposta, o material necessário e o nome dos cirurgiões.

4.9.2 O material consignado só poderá ser solicitado às empresas pelo servidor responsável pelo centro cirúrgico, pelo fiscal do contrato, pela direção geral da unidade hospitalar ou por pessoa por autorizada pela direção geral. Caso o licitante forneça materiais que não foram solicitados pelas pessoas autorizadas, os mesmos não serão pagos e as notas fiscais serão glosadas.

4.10 DOS INSTRUMENTADORES:

4.10.1 A empresa deverá fornecer equipe de instrumentadores cirúrgicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a credenciante, proporcionais ao quantitativo de cirurgias.

4.10.2 O instrumentador da credenciada deverá acompanhar o processo de limpeza, realizando a montagem e conferência de todos os itens que compõem as caixas de sua empresa, garantindo que todos os instrumentais e os materiais que ficam consignados estejam completos, e assumindo a responsabilidade caso não ocorra a devida conferência levando a incompatibilidade de itens recebidos e devolvidos.

4.11 A relação entre o comodante (quem entrega) e o comodatário (quem recebe) será mantida durante o tempo de fornecimento dos materiais de OPME, ou seja, durante todo tempo da prestação do serviço.

4.12 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **ANEXOS B e C (deste Termo de Contrato)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

5.3 Disponibilizar profissionais, insumos, materiais, instrumentais e equipamentos, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

5.4 Seguir o fluxo estabelecido pela CREDENCIANTE, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada o fornecimento dos materiais/OPME's autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT (CREDENCIANTE).

5.5 A Credenciada facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/MT designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90;



- 5.6** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.7** Não cobrar ao paciente ou familiar por qualquer valor quer seja, serviços ou material pertinentes à assistência, sob nenhum pretexto.
- 5.8** É de responsabilidade da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.
- 5.9** Notificar a CREDENCIANTE quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e enviar todas as documentações autenticadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.10** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento da OPME's.
- 5.11** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pela CREDENCIADA.
- 5.12** Deverá manter sempre atualizada o seu credenciamento junto ao setor competente.
- 5.13** Deverá manter sempre a qualidade dos materiais fornecidos.
- 5.14** Deverá responsabilizar-se, tecnicamente pelo fornecimento dos materiais.
- 5.15** Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todas CREDENCIADAS ficarão sujeitos à auditoria da CREDENCIANTE durante a vigência do contrato.
- 5.16** A CREDENCIADA deverá fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para os hospitais, os instrumentais cirúrgicos necessários para utilização das OPME's (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital.
- 5.17** O material ferramental de apoio será fornecido também em regime de comodato, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata à cada peça de material de órtese e prótese.
- 5.18** A CREDENCIADA deverá fornecer os materiais OPME's conforme especificação e valores da Tabela SUS de acordo com a solicitação da CREDENCIANTE em regime de consignação.
- 5.19** A CREDENCIADA deverá manter armazenados os materiais OPME's mais utilizados, conforme solicitação, em local designado pela CREDENCIANTE. Em caso de materiais que não estão em poder da CREDENCIANTE os mesmos deverão ser entregues diretamente a unidade solicitante, tendo a CREDENCIADA o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização do procedimento solicitado para a entrega dos materiais. Exceto em casos urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas;
- 5.20** A CREDENCIADA deverá fornecer todos os materiais de insumos (materiais descartáveis) necessários para o desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos relacionados à utilização dos materiais OPME's – TABELA/SUS conforme especialidades das cirurgias: neurocirurgia, cirurgia buco-maxilo-facial, ortopedia, vascular, cardiovascular, comuns, urologia, oftálmicas,

plástica/reparadora, otorrinolaringologia, nefrologia, queimados e transplantes, cirurgia geral, e outras que vierem a ser realizadas na unidade.

5.21 A CREDENCIADA deverá disponibilizar na unidade solicitante (hospital), em consignação todos os materiais de insumos, necessária para realização das cirurgias de acordo com a necessidade de cada especialidade citada neste termo, e se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Fiscal de Contratos junto as CREDENCIADAS.

5.22 A CREDENCIADA deverá disponibilizar instrumental cirúrgico completo, de acordo com cada caixa cirúrgica para atender as especialidades supracitadas e de acordo com a necessidade por tipo de cirurgia. As demais especialidades: cirurgia buco-maxilo-facial, vascular, cardiovascular, comuns, urologia, oftálmicas, plástica/reparadora, otorrinolaringologia, nefrologia, queimados, transplantes, cirurgia geral, os insumos, descartáveis e caixas de instrumentais serão definidos conforme a implantação dos serviços e procedimentos desenvolvidos, sendo a CREDENCIADA obrigada a fornecer os itens propostos sem ônus para CREDENCIANTE.

5.23 A CREDENCIADA é obrigada reparar, corrigir, remover no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares/OPME's (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais em Comodato, em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.24 A CREDENCIADA é obrigada a trocar os materiais que forem recusados por apresentar-se danificado, ou com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste Termo.

5.25 A Credenciada deverá realizar manutenção mensal a todos os equipamentos ou sempre que necessário.

5.26 A CREDENCIADA deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, possua a validade/garantia mínima de 05 (cinco) anos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CREDENCIADA.

5.27 A CREDENCIADA deverá identificar todos os instrumentais e os insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do hospital ou de outras empresas.

5.28 A CREDENCIADA se obriga a substituir, sem ônus para CREDENCIANTE, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais e equipamentos disponibilizados em Regime de Comodato.

5.29 Após o uso dos materiais consignados, imediatamente serão solicitados à reposição dos itens utilizados, a CREDENCIADA deverá, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas efetuar estas reposições, e nos casos de urgência e emergência a reposição deverá ser imediata.

5.30 O controle de utilização dos materiais será realizado pelo servidor designado pela instituição e um funcionário da CREDENCIADA que controlará a utilização conforme realização das cirurgias. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser registradas no sistema de controle para acompanhamento do Gestor e fiscal do contrato.



5.31 A CREDENCIADA deverá manter na unidade hospitalar um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, e nos casos de urgência e emergência a reposição deverá ser imediata, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.

5.32 A CREDENCIADA deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais.

5.33 A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada, mediante cronograma a ser estabelecido com cada unidade hospitalar, após o início da execução do contrato.

5.34 A CREDENCIADA é obrigada a realizar a entrega dos materiais Órtese e Próteses e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico (TABELA/SUS) no local indicado pelo responsável da CREDENCIANTE sempre que solicitado, nas condições, especificações e prazos propostos sem ônus para CREDENCIANTE, a qualquer hora do dia ou da noite de segunda-feira a domingo, inclusive feriados nacionais, finais de semana, tais como natal, ano novo e similares.

5.35 A CREDENCIADA é obrigada a responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

5.36 A CREDENCIADA é obrigada a manter durante toda vigência do contrato a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste termo e pela legislação pertinente.

5.37 A CREDENCIADA é responsável por qualquer dano causado ao usuário decorrente de defeitos do material de órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico por ela fornecido.

5.37.1 A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, no estrito termo do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.38 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas disciplinares, e de segurança determinadas pela instituição hospitalar.

5.39 A CREDENCIADA deverá arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

5.40 Em casos de dúvidas a CREDENCIADA deverá sempre recorrer a Fiscal do Contrato indicado pela CREDENCIANTE.

5.41 A CREDENCIADA deverá arcar com todos e qualquer custo referentes ao transporte da mercadoria solicitado, independentemente das quantidades solicitadas e local de entrega.

5.42 A CREDENCIADA é obrigada a promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza.

5.43 A CREDENCIADA é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.



5.44 A CREDENCIADA é obrigada a atender prontamente qualquer reclamação exigência ou observação realizada pelo CREDENCIANTE.

5.45 A CREDENCIADA é obrigada a substituir, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste termo, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade, nos prazos estipulados neste termo.

5.46 A CREDENCIADA é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria de Estado de Saúde ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.47 A CREDENCIADA deverá ainda nomear um responsável técnico para coordenar o fornecimento dos materiais sob acompanhamento do Fiscal do Contrato designado pela CREDENCIANTE, devendo ser informados todos os dados importantes do responsável técnico para contato (nome, telefone, endereço eletrônico, etc.).

5.48 A CREDENCIADA deverá apresentar seus funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás quando circularem nas dependências do Hospital.

5.49 A CREDENCIADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos do Hospital.

5.50 A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação civil e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

5.51 A CREDENCIADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou conexão com ele.

5.52 A inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CREDENCIANTE.

5.53 A Credenciada deverá apresentar relatórios referentes ao efetivo fornecimento do material contendo: nome do usuário; código com descrição e valor conforme Tabela SUS (SIGTAP); número do Certificado de Registro do Produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, número do lote e o prazo de validade do produto.

5.54 A CREDENCIADA deverá apresentar relatórios de faturamento, antes da emissão da Nota Fiscal, referentes ao efetivo fornecimento do material.

5.55 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.56 A CREDENCIADA deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avariais, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam integras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração ou em situação constatada de emergência nos prazos estabelecidos neste termo.



5.57 A CREDENCIADA deve obedecer às regras constantes nas legislações e nos atos normativos, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1 Emitir Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.2 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 Analisar a capacidade e as condições da execução do objeto a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

6.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico é não cirúrgico de acordo com os materiais adquiridos conforme Tabela SUS (SIGTAP) vigente à época (vigente no mês).

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.7 Colocar à disposição da CREDENCIADA o local onde serão entregues os produtos, facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

6.1.8 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.9 Notificar por escrito à CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para suas correções.

6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato.

6.1.11 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.1.12 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando



em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

UNIDADE HOSPITALAR	
Gestor do Contrato	Será publicado na IOMAT.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá aos Gestores, Fiscais e seus suplentes executarem, além das atribuições que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e as portarias nº 068/2016/GBSES e portaria 375/2021/SES (portarias encontra-se no portal da SES/MT em Atos Administrativo), conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 1.500.1002 / 1.601.0000 / 1.600.0000 / 2.600.0000;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.32 / 3.3.90.39;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A empresa deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato, contendo: nome do paciente, número do prontuário, nome do(s) cirurgião(ões); data da cirurgia, nome e código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS e itens utilizados; orçamento da empresa conforme procedimento realizado e itens utilizados, número do Certificado de Registro do Produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, número do lote e o prazo de validade do produto, relatório da cirurgia pelo cirurgião executante da cirurgia,



relatório anestésico e de gasto de materiais, ficha de solicitação de OPME, comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros e exames de imagens.

9.2 O pagamento pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues e utilizados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, de acordo com o valor de cada item previsto tabela SUS/SIGTAP vigente na data do fornecimento das OPME's.

9.2.1 O pagamento será realizado pelo setor financeiro no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos meses de novembro e dezembro, por se tratar de período de encerramento de exercício, poderão ser acrescentados 30 (trinta) dias ao prazo para pagamento.

9.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de cópia relatório de faturamento dos itens utilizados, aprovado pelo fiscal do contrato, conforme item 9.1.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários, "*preferencialmente Banco do Brasil*" (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; e
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.



9.7 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.13 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.14 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Credenciante.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração nos valores da tabela SUS/SIGTAP - (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:



- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

11.2.2 A Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 A Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

11.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.



11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.



12.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Aplica-se ao presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

14.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

14.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.4 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da(s) CREDENCIADA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

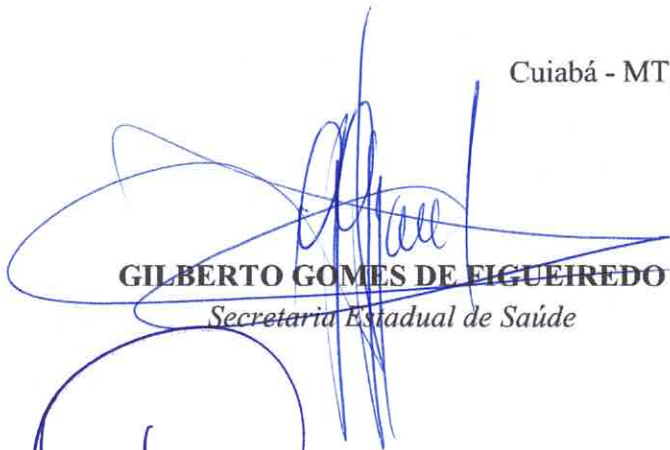
16.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretaria Estadual de Saúde


KARUSCA LANNER RAMOS CARASCO

Doctor Medic Brasil Importação e Exportação Ltda.

Testemunhas:



ANEXO B – FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	A contratada disponibilizou os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e equipe técnica, de forma a atender as especialidades médicas e outros serviços ofertados nas unidades hospitalares em consonância com os itens para as quais for credenciada.			
	A contratada realiza todas as trocas de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, bem como a cessão de instrumental de colocação, sob o regime de comodato.			
	A contratada fornece instrumentais cirúrgicos ser novos, ou em excelente estado de conservação, em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com reposição dos materiais utilizados quando solicitado.			
	A contratada realiza a reposição instrumentais cirúrgicos em Comodato no prazo de 48 horas nos casos e necessidades previstos no contrato			
	A contratada realiza a reposição dos OPME'S utilizados no prazo de 48 horas e de forma imediata para itens utilizados em atendimentos de urgência e emergência			
	A contratada disponibiliza na unidade solicitante (hospital), em consignação, todos os materiais de insumos, caixas cirúrgicas, necessária para realização das cirurgias			
	A contratada fornece na unidade solicitante (hospital), em REGIME DE COMODATO, mediante cessão temporária, sem nenhum custo para o hospital, os equipamentos necessários para utilização das OPME's (novos ou em excelente estado de conservação), sem ônus para a CREDENCIANTE com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital			
	A contratada garante a compatibilidade entre si dos materiais, instrumentais, equipamentos e acessórios fornecidos por meio do contrato			
	A contratada fornece equipe de instrumentadores cirúrgicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais			



[Handwritten signature]



	para a credenciante, proporcionais ao quantitativo de cirurgias			
	O instrumentador da contratada acompanhar o processo de limpeza, realizando a montagem e conferência de todos os itens que compõem as caixas de sua empresa, garantindo que todos os instrumentais e os materiais que ficam consignados estejam completos			
	A contratada mantém a qualidade dos materiais fornecidos.			
	A contratada mantém na unidade hospitalar um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico			
	A contratada presta todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais			
	A contratada presta realiza a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam integras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração ou em situação constatada de emergência nos prazos estabelecidos no contrato			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				